

OPERACIONAL DA CONCEDENTE	Perfil atribuído ao usuário que irá realizar atividades processuais durante um convênio.	PROPOSTAS -Consultar Propostas; -Pareceres.	Assessor do Gabinete; Chefe de Gabinete; Coordenadores; Coordenadores-Gerais; Corpo Técnico; Diretores.
		-Gerar convênio.	Não pertinente a SNEAR
		EXECUÇÃO -Consultar Convênios; -Consultar Convênios Reservados; -Relatório de Execução;	Assessor do Gabinete; Chefe de Gabinete; Coordenadores; Coordenadores-Gerais; Corpo Técnico; Diretores.
		Termos Aditivos. -Assinar Convênio; -Publicar Convênio.	Assessor do Gabinete Chefe de Gabinete; Coordenadores-Gerais; Diretores.
GESTOR DE CONVÊNIO DA CONCEDENTE Perfil atribuído ao usuário gestor do convênio pela concedente.		PROPOSTAS -Comprovante de Exercício de Atividades; -Analisar Plano de Trabalho; -Analisar Proposta; -Arquivos Anexados; -Consultar Contrato de Repasse; -Consultar Propostas; -Crono Desembolso; -Crono Físico; -Dados da Proposta/Convênio; -Incluir Proposta; -Pareceres; -Participantes; -Plano de Aplicação Consolidado; -Plano de Aplicação Detalhado.	Assessor do Gabinete; Chefe de Gabinete; Coordenadores; Coordenadores-Gerais; Corpo Técnico; Diretores.
		-Gerar convênio.	Não pertinente a SNEAR
		EXECUÇÃO -Consultar Convênios; -Consultar Convênios Reservados; -Prorrogar de Ofício; -Reenviar Contratos de Repasses; -Relatórios de Execução; -Termos Aditivos.	Assessor do Gabinete; Chefe de Gabinete; Coordenadores; Coordenadores-Gerais;
		PRESTAÇÃO DE CONTAS -Selecionar Convênio; -Analisar Prestação de Contas; -Emitir Parecer.	Assessor do Gabinete; Chefe de Gabinete; Coordenadores; Coordenadores-Gerais; Corpo Técnico; Diretores.

Considerando a competência estabelecida no artigo 11, § 3º, da Portaria GM/MMA nº 341/2011 para regulamentação dos procedimentos e atribuições das Equipes Técnicas;

Considerando o disposto no artigo 12, inciso II, do Decreto nº 6.099/2007, que atribui à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (DIPLAN) desta Autarquia o gerenciamento da arrecadação;

Considerando o disposto nos artigos 47 e 48 da Portaria GM/MMA nº 341/2011, que estabelece à Coordenação de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos (COADM/CGFIN/DIPLAN) e sua Divisão de Cobrança e Avaliação de Créditos de Multas Ambientais (DIMAM/COADM) a condução do procedimento administrativo fiscal de apuração, constituição e cobrança de multas ambientais; e

Considerando a necessidade de imprimir racionalidade aos métodos e processos administrativos, visando à organização e ao gerenciamento dos resultados decorrentes da apuração, constituição e cobrança de multas ambientais, bem como a busca de um padrão de qualidade desejado para essas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º. Remanejar a Equipe Técnica (EQT) instituída no âmbito desta Presidência, por força da Portaria IBAMA nº 02, de 15 de janeiro de 2010, com alterações propostas pela Portaria IBAMA nº 06, de 05 de maio de 2011, para a estrutura organizacional da Coordenação de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos (COADM/CGFIN/DIPLAN), ficando suas atividades subsumidas à Divisão de Cobrança e Avaliação de Créditos de Multas Ambientais daquela Coordenação.

Art. 2º. A coordenação da Equipe Técnica passa a ser de responsabilidade da Divisão de Cobrança e Avaliação de Créditos de Multas Ambientais (DIMAM/COADM).

Art. 3º. Compete ao Diretor de Planejamento, Administração e Logística do IBAMA, com a orientação do Coordenador de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos, o estabelecimento de rotinas de trabalho e orientações relativas às atividades da Equipe Técnica retromencionada.

Art. 4º. Ficam igualmente remanejadas para a estrutura organizacional da Coordenação de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos, na forma do artigo 1º desta Portaria, as denominadas Autoridades Julgadoras em exercício no âmbito da Presidência do IBAMA, aplicando-se-lhes o disposto no artigo 2º desta.

Parágrafo Único. A função de autoridade julgadora superior poderá ser exercida pelo Coordenador de Cobrança e Controle de Créditos e/ou pelo Chefe da Divisão de Cobrança e Avaliação de Créditos de Multas Ambientais, sem prejuízo da competência originária do Presidente deste Instituto.

Art. 5º. Torna-se sem efeito a Portaria IBAMA nº 578, de 20/05/2011, publicada no Boletim de Serviço nº 05-A, de mesma data, em relação ao servidor ROBERTO MARTINS AGRA, SIAPE 1512279.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se todas as disposições em contrário.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.460, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Anexo I do

Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007 (Estrutura Regimental do IBAMA), publicado no DOU de 27 de abril de 2007; e o artigo 111 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no DOU do dia subsequente; e

Considerando o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; na Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990; na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; na Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, e demais normativos e instrumentos legais que estabelecem e regulamentam as infrações administrativas ambientais;

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 375, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301 e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010 do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
364.942.917-91	ADELQUE JOAO ZACHE	04599.508638/2004-02
016.584.846-49	BENEDITO FIGUEIREDO	04599.521193/2004-48
205.372.206-15	ELENA SILVA GUALBERTO	04599.507734/2004-25
373.939.877-91	MARCOS AURELIO BAPTISTA DOS SANTOS	04597.008605/2004-79
175.549.346-00	MARIA DAS GRACAS SILVA	04599.507656/2004-69
207.744.606-44	SEBASTIAO BUTURA	04599.521195/2004-37
205.374.336-00	SELMA ROBERTA MARTINS	04599.509229/2004-15

#### PORTARIA Nº 376, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
221.424.609-68	OSCAR BARDINI MACHADO	04500.001990/2009-60
377.731.519-20	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA	04500.015778/2009-80
252.311.119-53	ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA	04500.014218/2009-16
520.391.029-49	VANDERLI RODRIGUES	04500.002007/2009-22

#### PORTARIA Nº 377, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve: